

AÇÕES AFIRMATIVAS CONTRA O RACISMO NO BRASIL: A POLÊMICA DO PROCESSO SELETIVO DE TRAINEE DO MAGAZINE LUIZA¹

Gabriela Fileto da SILVA²

Isabella Marques SILVA³

1 INTRODUÇÃO

Em setembro de 2020 a empresa Magazine Luíza abriu processo seletivo para vagas de trainee em que só poderiam se inscrever pessoas que se declaram negras (pretas e pardas). O objetivo do programa foi trazer mais diversidade para a liderança da empresa, pois apesar de ter em seu quadro de funcionários 53% de pretos e pardos, somente 16% deles ocupam cargos de liderança.

O programa gerou polêmicas. Por um lado, há os que defendem a iniciativa, por ser uma forma de diminuir as desigualdades raciais históricas no país, já que não existem muitas pessoas negras ocupando cargos de liderança na empresa, e geralmente nos processos seletivos de trainee, a maioria dos aprovados é branca.

Por outro lado, há pessoas que acreditam que a medida é discriminatória, por selecionar candidatos de acordo com a cor,

¹ Resumo apresentado no II Simpósio da Faculdade de Direito de Franca – Direito Constitucional e Direitos Humanos.

² Discente da Faculdade de Direito de Franca.

³ Discente da Faculdade de Direito de Franca.

argumentando que todos os trabalhadores devem ter o mesmo acesso ao mercado de trabalho e os critérios para selecioná-los não podem ser relacionados a sua cor.

O presente trabalho tem por objetivo analisar a legalidade do programa de trainee do Magazine Luiza, apontando os diferentes pontos de vista e analisando a legislação pertinente.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho é de natureza qualitativa e tem como objetivo a compreensão de fatos e fenômenos sociais com análise de documentos somados à legislação pátria.

Quanto aos procedimentos técnicos, utilizar-se-á a pesquisa bibliográfica, a partir do levantamento de dados de livros, artigos científicos e páginas de sites jurídicos; e documental, através de tabelas estatísticas, jornais, relatórios e documentos oficiais.

Os métodos utilizados serão: o indutivo que parte de fatos particulares para chegar a uma conclusão genérica, o histórico-evolutivo, analisando as condições históricas em que o racismo e as ações afirmativas estão inseridas.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Uma das críticas que teve grande repercussão foi protagonizada pelo Defensor Público Federal Jovino Bento Júnior, que ajuizou uma Ação Civil Pública contra o Magazine Luiza S/A que teve como embasamento o art. 7º, XXX, da Constituição da República que inclui o direito ao livre acesso ao mercado de trabalho e o direito de não ser discriminado.

Também se baseou na Convenção nº 111 da OIT, devidamente ratificada pelo Brasil e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que compreende em seu art. 1º que:

a) Toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de

oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão⁴.

O Defensor afirmou ainda que a “conduta pode caracterizar, em tese, crime de racismo, nos termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, delito inafiançável, imprescritível e punível com reclusão, nos termos da Constituição da República (art. 5º, XLII)”⁵.

Por outro lado, o Grupo de Trabalho de Políticas étnico-raciais da Defensoria Pública da União (DPU) emitiu nota técnica repudiando a ação civil movida pelo defensor Jovino Bento Júnior contra o Magazine Luiza. A nota foi assinada por onze defensores que declararam que a ação movida por Jovino Bento não representa a posição institucional da Defensoria Pública da União quanto a defesa dos direitos dos necessitados⁶.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) publicou uma nota, após receber denúncias contra o Magazine Luiza, dizendo que o processo seletivo da empresa é legítimo, pois se trata de uma ação afirmativa de reparação histórica da exclusão da população negra do mercado de trabalho.

O artigo 5º da Constituição prevê o princípio da igualdade. É sabido que a igualdade material significa tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual, na medida de suas diferenças, como forma de igualá-las de fato.

O Instituto Ethos em 2017 fez uma pesquisa entre as 500 empresas com maior faturamento no país, e mostrou que apenas 6.3% dos cargos de gerência e 4,7 do quadro executivo são compostos por pessoas negras.

O Magazine Luiza formou ao longo dos últimos anos aproximadamente 250 trainees, e desses, apenas 10 eram pretos ou pardos.

O Estatuto da Igualdade Racial incentiva a adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa:

⁴ C111 - Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação. Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235325/lang--pt/index.htm. Acesso em: 10 out. 2020.

⁵ Processo Judicial Eletrônico. Ação Civil Pública Cível A ACPCiv 0000790-37.2020.5.10.0015. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Disponível em: https://migalhas.uol.com.br/arquivos/2020/10/ECA40011B910D8_0000790-37.2020.5.10.0015.pdf. Acesso em 11 out. 2020. p. 32.

⁶ NETTO. Paulo Roberto. Ação contra Magazine Luiza causa mal-estar entre defensores: ‘constrangedora’. Disponível: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/10/06/acao-contra-magazine-luiza-causa-mal-estar-entre-defensores-constrangedora.htm>. Acesso em: 10 out 2020.

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

A mesma lei prevê, ainda, o incentivo à adoção de medidas de promoção da igualdade racial nas contratações em empresas e organizações privadas.

No artigo 1º, item 4 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação está previsto que:

Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que, tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos.⁷

Assim, ações afirmativas como essa do Magazine Luiza estão amparadas pela nossa legislação, e não podem ser consideradas racistas. A solução encontrada pela empresa pode não ser a mais adequada para todo o mundo, porém ela é legítima e é uma forma de inserir a população negra em cargos de liderança no mercado de trabalho.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos à conclusão que as políticas públicas e ações afirmativas são de suma importância para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades em relação à população negra no mercado de trabalho. A contratação exclusiva de trabalhadores negros, realizada pelo Magazine Luiza, tem o objetivo de promover mais diversidade para a liderança da empresa, pois, como já foi

⁷ BRASIL. Decreto nº 23, de 21 de junho de 1967. Senado Federal, 21 de junho de 1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1960-1969/decretotlegislativo-23-21-junho-1967-346759-norma-pl.html>. Acesso em: 10 out. 2020.

apresentado, apesar de ter em seu quadro de funcionários 53% de pretos e pardos, somente 16% deles ocupam cargos de liderança.

Não podemos esquecer que as desigualdades étnico-raciais presentes em nosso país têm sua origem baseada em nossa história e continuam até hoje ao ponto de a população negra sofrer severas desvantagens em uma série de indicadores em relação aos brancos como o acesso ao mercado de trabalho, acesso à saúde, à educação, entre outros.

A medida tem grande amparo legislativo, como foi mostrado, com previsões na Constituição, no Estatuto da Igualdade Racial e na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação. Assim, fica claro que o processo não é discriminatório, mas sim uma oportunidade de inserção dos negros nos cargos de liderança das empresas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 abr. 2020

BRASIL. Decreto nº 23, de 21 de junho de 1967. Senado Federal, 21 de junho de 1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1960-1969/decretolegislativo-23-21-junho-1967-346759-norma-pl.html>. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Brasília, 20 de julho de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em: 09 out. 2020.

C111 - Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação. Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235325/lang--pt/index.htm. Acesso em: 10 out. 2020.

COSTA. Eduardo. Presidente de Associação da Justiça do Trabalho defende trainee para negros do Magazine Luiza: “Tem que ser celebrado”. Aju News, 2020. Disponível em: <https://ajunews.com.br/justica/presidente-de-associacao-da-justica-do-trabalho-defende-trainee-para-negros-do-magazine-luiza-tem-que-ser-celebrado/>. Acesso em: 10 out 2020.

Ministério Público do Trabalho. MPT Rejeita Denúncias de Suposto “racismo” contra empresa. MPT em São Paulo, 24 set. 2020. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/mpt-rejeita-denuncias-de-suposto-201cracismo201d-contra-empresa>. Acesso em: 11 out. 2020.

NARCISO. Bruno. Juíza do trabalho diz que trainee para negros é inadmissível, referindo-se a um programa do Magazine Luiz. Valor econômico, 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/09/19/juza-do-trabalho-diz-que-trainee-para-negros-inadmissivel-referindo-se-a-programa-do-magazine-luiza.ghtml>. Acesso em 10 out. 2020.

NETTO, Paulo Roberto. Ação contra Magazine Luiza causa mal-estar entre defensores: ‘constrangedora’. Disponível: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/10/06/acao-contra-magazine-luiza-causa-mal-estar-entre-defensores-constrangedora.htm>. Acesso em: 10 out 2020.

PRIOLI, Gabriela. Revolta Seletiva: o Brasil está pronto para um programa de trainee só para negros? Youtube, 22 set. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WMc7suWsWIU>. Acesso em: 11 out. 2020.

Processo Judicial Eletrônico. Ação Civil Pública Cível A ACPCiv 0000790-37.2020.5.10.0015. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Disponível em: https://migalhas.uol.com.br/arquivos/2020/10/ECA40011B910D8_0000790-37.2020.5.10.0015.pdf. Acesso em 11 out. 2020.

Revista PEGN, Redação. Programa de trainees do Magazine LUIZA TERÁ APENAS CANDIDATOS NEGROS. Revista PEGN, Globo, 2020. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Banco-de-ideias/Varejo/noticia/2020/09/pegn-programa-de-trainees-do-magazine-luiza-tera-apenas-candidatos-negros.html>. Acesso em: 11 out. 2020.